



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 012/2017- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA CPUL – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CPUL – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ sob N ° 13.306.458/0001-15, estabelecida na Rua Manoel Camelo de Lacerda, nº 122, Castelo Branco III, CEP: 58.050-570, Torre, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo o Sr. **EUGÊNIO GOMES PEDROZA SEGUNDO NETO**, RG nº. 950.160 - SSP/TO e CPF nº. 009.766.134-17, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 2071/2015, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena

eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Os serviços de controle de pragas e vetores (desinsetização, desratização, descupinização) a serem executados são os descritos a seguir: Eliminação e prevenção da proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; Eliminação e prevenção da proliferação de ratos; Eliminação e prevenção da proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.	M ²	2.733

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor de **R\$ 3.279,60 (Três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente à execução de 02(dois) serviços de controle de pragas e vetores, a serem realizados a cada período de 06(seis) meses, até o final do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será contada a partir da data de sua assinatura até **31/12/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A prestação do serviço deverá ser realizada indicado pela CONTRATADA e se iniciará após a assinatura do contrato.

6.2 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do serviço, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

6.3 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Defensoria Pública.

6.4 - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de




forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

6.5 - A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

6.6 - Os serviços serão executados a cada período de 06(seis) meses, sendo realizados até o final do contrato 02 (dois) serviços de controle de pragas e vetores nas instalações da Sede e do Núcleo de atendimento da Defensoria pública, após a entrega da Nota de Empenho, observando-se as demais disposições do presente Termo de Referência.

6.7 - Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

6.8 - Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização e descupinização), com os preços unitários, de conformidade com a planilha com a planilha apresentada junto com a proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser executados nas áreas internas, externas, anexos, caixas de esgotos e árvores da sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situado **na Rua Walfredo Leal, nº 487, Tambiá e na Av/Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá** e no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública, localizado na **Rua das Trincheiras, Nº 358, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58011-000.**

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O prazo para conclusão dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega da Nota de Empenho pela Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial, situado no território do estado da paraíba, indicando, inclusive, o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art.120, do regulamento do ICMS –RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de



contribuintes do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.



Parágrafo décimo primeiro- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo segundo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo terceiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.122.5046.4216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) Concluir a execução dos serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, o serviço ou materiais aplicados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- c) Cotar seus preços com todos os custos de insumos, empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos diretos de natureza tributária, inclusive as retenções exigidas por lei.
- d) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- e) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- f) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- h) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- i) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do seu cumprimento;
- j) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- k) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- l) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- m) Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- n) Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos;
- o) Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante;
- p) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



11.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado



e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

15.2- No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.3- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre




as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE



CPUL – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA
EUGÊNIO GOMES PEDROZA SEGUNDO NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHA 1

NOME: Elisângela V. Barato

CPF: 024.375.054-40

TESTEMUNHA 2:

NOME: Alexsandra Seabra no Guerra

CPF: 031.094.064-89



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 04 / 08 / 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PROCESSO: 00006.000342/2017-6

Nº DO CONTRATO: 012/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CPUL – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, RATOS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILOPODES E DIPLÓPODES.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2017

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.279,60 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 19.000.012053.2016-HPMGER/PB
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2017-HPMGER/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 295/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR e HOMOLOGAR a Ata de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0030/2017-HPMGER/PB, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, com suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 28.2006/2007, e demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços, como também nos elementos constantes do PROCESSO Nº 19.000.012053.2016-HPMGER/PB-HOSPITAL MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, objetivando a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo Mão-de-Obra e reposição de total de peças: constante do item 01, da citada ata e especificações constantes no Termo de Referência. HOMOLOGAR em favor da empresa RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 05.514.490/0001-68, com o valor unitário mensal de R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais), totalizando o valor global de R\$ 95.640,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2017.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.000657/2017-0 OK

Nº DO CONTRATO: 011/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: COMPRA DE ATÉ DOIS MIL GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, DE VINTE LITROS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTA CONTRATO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.980,00 (NINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401.03.122.5046.4216.339030.100

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO LEI Nº 7.892/2013.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PROCESSO: 00006.000342/2017-6

Nº DO CONTRATO: 012/2017 OK

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, RATOS, BARATAS, CUPINS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILOPODES E DIPLÓPODES.

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO
LINDOLFO PIRES NETO
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 027/2017.

Processo Administrativo nº 0000159/2017-6

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Permissionária: MARDUK EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "COLAÇÃO DE GRAU DO UNIPÊ E IESP".

Data da Assinatura: 25/05/2017

Valor da Concessão: R\$ 44.484,26 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO

LINDOLFO PIRES NETO

Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 032/2017.

Processo Administrativo nº 0000167/2017-0

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Permissãoária: FATO PRODUCOES ARTÍSTICAS EIRELI

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "MUSICAL CARTOLA".

Data da Assinatura: 30/06/2017

Valor da Concessão: R\$ 10.183,12 (dez mil cento e oitenta e três reais e doze centavos)

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO

LINDOLFO PIRES NETO

Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 037/2017.

Processo Administrativo nº 00009.000.260/2017-0

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Permissãoária: ANALIDIA MARIA DE ANDRADE SOUZA

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "COLAÇÃO DE GRAU FACULDADES FPB".

Data da Assinatura: 17/07/2017

Valor da Concessão: R\$ 8.039,30 (oito mil, trinta e nove reais e trinta centavos)

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO

LINDOLFO PIRES NETO

Secretário de Estado

Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

EXTRATO

CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-01577-4

Nº do Contrato 0005/2017